



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB**

## **LEI Nº 751/2019**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CONCEDER TRANSPORTES GRATUITOS  
AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,  
TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTES E PÓS-  
GRADUAÇÃO.**

**SETEMBRO/2019**



**Estado da Paraíba**

# **DIÁRIO OFICIAL**

**DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

*Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - EDIÇÃO Nº 019*

**19 DE SETEMBRO DE 2019.**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI 751/2019.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CONCEDER TRANSPORTES GRATUITOS AOS  
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO,  
PROFISSIONALIZANTES E PÓS-GRADUAÇÃO.

**Art 1º** - Fica o Prefeito de Cruz do Espírito Santo – PB, autorizado a conceder transportes gratuitos aos estudantes do Ensino Superior, Técnico, Profissionalizante e de Pós-Graduação.

**Art 2º** - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso Superior, Técnico, Profissionalizante e de Pós-Graduação, autorizados pelo MEC ( Ministério da Educação e Cultura), ao transporte Municipal Universitário Gratuito.

**Paragrafo Único** – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos acima mencionados sendo de rede pública ou privada.

**Art 3º** - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo as rotas serem feitas de acordo com as demandas apresentadas pelos representantes dos Estudantes, juntamente com a Secretaria de Educação do Município.

**§ 1º** - O transporte Escolar de que trata este Artigo, terá o destino do Município de Cruz do Espírito Santo – PB, até as cidades de Santa Rita, João Pessoa e Cabedelo (BR 230).

**§ 2º** - O Acesso dos Estudantes dar-se-á através de apresentação de documentos de inscrição regularizado pela Secretaria de Educação do Município juntamente com os representantes dos Estudantes.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal através de Decreto, fará as adequações necessárias as Leis Orçamentárias, visando atender a demanda.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cruz do Espírito Santo, 18 de Setembro de 2019.

  
**PEDRO GOMES PEREIRA**  
Prefeito